



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 144/2019

Processo nº 089/2019

Pregão Presencial nº 055/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **SENEGAL EDITRA E GÁFICA EIRELI – CNPJ 31.719.674/0001-74, com endereço à Rua Antuérpia, nº 87 – Bairro Europa – Belo Horizonte/MG – CEP 31.620-290**, tendo como administrador: **Ana Eduarda Oliveira Alves – CPF: 702.525.696-01, com o valor de R\$ 29.412,50** (Vinte e Nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos.), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto : Futura e Eventual **Aquisição de Materiais e Serviços Gráficos**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de **Educação, Saúde, Administração e Fazenda, Obras e Infra Estrutura e Assistência Social** do Município de Oratórios.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº 089/2019, Pregão Presencial nº 055/2019- Registro de Preços nº 043/2019, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de **17 DE OUTUBRO 2019**, e encerrará em **16/10/2020**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.2 – O valor do presente contrato é **R\$ 29.412,50** (Vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos.)

Observados os seguintes valores unitários

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0016	0843	SERVIÇOS GRÁFICOS - BLOCO CONSULTA AGENDADA, MEDIDA APROXIMADA 9,5 x 7 CM AP 56 GR OFF SET - BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	200,0000	1,60	320,00
0034	0259	SERVIÇOS GRÁFICOS - Diploma em Policromia Papel Cucho 250gr	UN	500,0000	1,19	595,00
0038	0853	SERVIÇOS GRÁFICOS - FICHA CADASTRO DOMICILIAR ESUS (FRENTE E VERSO, MEDIDA APROXIMADA 30 x 21 - OFF SET 75 GR) - BLOCO COM 100	BL	100,0000	4,85	485,00
0039	0854	SERVIÇOS GRÁFICOS - FICHA CADASTRO INDIVIDUAL ESUS (FRENTE E VERSO, MEDIDA APROXIMADA 30 x 21 - OFF SET 75 GR) - BLOCO COM 100	BL	50,0000	4,75	237,50
0040	0879	SERVIÇOS GRÁFICOS - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ODONTOLÓGICO ESUS (FRENTE E VERSO, MEDIDA APROXIMADA 30 x 21 - OFF SET 75 GR) - BLOCO COM 100	BL	100,0000	4,35	435,00
0041	0855	SERVIÇOS GRÁFICOS - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA ESUS (FRENTE E VERSO, MEDIDA APROXIMADA 30 x 21 - OFF SET 75 GR) - BLOCO COM 100	BL	50,0000	5,00	250,00
0046	0266	SERVIÇOS GRÁFICOS - Ficha de Matrícula - formato 9 (22x32cm), 1x1 cor, papel off set 90g	UN	1.000,0000	0,30	300,00
0048	0268	SERVIÇOS GRÁFICOS - Ficha individual do Aluno	UN	3.000,0000	0,29	435,00
0049	0269	SERVIÇOS GRÁFICOS - Ficha individual do aluno - formato 9(22x32cm), 1x1 cor, papel off set 120g	UN	1.500,0000	0,29	870,00
0050	0860	SERVIÇOS GRÁFICOS - FICHA VISITA DOMICILIAR ESUS (FRENTE E VERSO, MEDIDA APROXIMADA 30 x 21 - OFF SET 75 GR - BLOCO COM 100	BL	300,0000	3,90	1.170,00
0055	0282	SERVIÇOS GRÁFICOS - Panfleto 10x16 colorido	UN	3.000,0000	0,29	870,00
0056	0862	SERVIÇOS GRÁFICOS - PANFLETO SOBRE TEMAS DE INTERESSE NA ÁREA DE SAÚDE (FRENTE, MEDIDA APROXIMADA 16 x 26 CM - OFF SET 75 GR)	UN	5.000,0000	0,33	1.650,00
0057	0283	SERVIÇOS GRÁFICOS - Pasta Individual do Aluno off-set 180gr	UN	1.900,0000	0,85	1.650,00
0058	0863	SERVIÇOS GRÁFICOS - PASTA PARA EVENTOS, COM BOLSO INTERNO, PAPEL BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA, GRAMATURA 240 G, TAMANHO 32 CM x 28 CM, LOGOMARCA COLORIDA	UN	1.000,0000	1,80	1.800,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

0059	0875	SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACAS EM PVC 4 MM	m ²	60,0000	85,00	5.100,00
0063	0865	SERVIÇOS GRÁFICOS - RECEITUÁRIO COMUM (FRENTE, COM LOGOMARCA NOVA DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIDA APROXIMADA 15,5 x 21 CM - AP 56 GR OFF SET) - BLOCO COM 50	BL	2.000,0000	1,75	3.500,00
0064	0867	SERVIÇOS GRÁFICOS - RECEITUÁRIO ESPECIAL (FRENTE, COM LOGOMARCA NOVA DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIDA APROXIMADA 15,5 x 21 CM - AP 56 GR OFF SET) - FOLHA CARBONADA - BLOCO COM 50	BL	1.000,0000	4,40	4.400,00
0066	0868	SERVIÇOS GRÁFICOS - RELATORIO DE VISITA DE ATIVIDADES ACS (FRENTE E VERSO, MEDIDA APROXIMADA 30 x 21 - OFF SET 75 GR, BLOCO COM 100	BL	100,0000	5,80	580,00
0070	0871	SERVIÇOS GRÁFICOS - SACOLA PLÁSTICA (FARMÁCIA), TIPO LEITOSO, RESISTENTE, MEDINDO 25 x 33 x 006. DEVE CONTER A LOGOMARCA DA PREFEITURA	UN	20.000,0000	0,24	4.800,00

R\$ 29.412,50 (Vinte e nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos.)

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.2017 – 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027 – 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032
3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0014.2.2037 – 3.3.90.39.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046 - 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 - 3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075
3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0017.2.0085

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 17 de Outubro de 2019.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

SENEGAL EDITORA E GRÁFICA EIRELI

CNPJ 31.719.674/0001-74

ANA EDUARDA OLIVEIRA ALVES

ADMINISTRADOR

CPF: 702.525.696-01

TESTEMUNHA

Nome: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____